

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 11 DE JUNHO DE 1987.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 585

EMENTA: Disciplina a expedição e cobrança de taxas pelo fornecimento de listagens de profissionais e empresas inscritas na Autarquia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “f” do Art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o art. 3º, alíneas “n” e “o” do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69,

R E S O L V E:

Art. 1º - Facultar aos CRMVs o fornecimento, a quem possa interessar, de “listagens”, onde constem o nome, número de inscrição e endereços dos profissionais e empresas, da respectiva jurisdição.

Art. 2º - Autorizar, em caráter normativo, que a título de indenização de despesas sejam cobradas, pelos Conselhos Regionais, por exemplar, as seguintes taxas:

Até 100 (cem) Médicos Veterinários ou Empresas – 08 OTNs  
de 101 a 499 Médicos Veterinários ou Empresas .....- 15 OTNs  
de 500 a 999 Médicos Veterinários ou Empresas ..... – 20 OTNs  
acima de 1000 Médicos Veterinários ou Empresas ..... – 30 OTNs

Art. 3º - No fornecimento de listagens para os Conselhos Federal e Regionais não serão cobradas as taxas a que se refere o Art. 2º, acima.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JONAS PINHEIRO DA SILVA  
Secretário-Geral  
CRMV-9 - 0312

RENÉ DUBOIS  
Presidente  
CFMV nº 0261 “S”